



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento Dispensa objetivando a AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, conforme especificações constantes nas solicitações nesse processo no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus setores.

1.2 DO QUANTITATIVO

1.2.1 As quantidades dos itens previstas para o presente processo foi estimada pelo Departamento Solicitante através do Documento de Formalização de Demanda, e definida pelo Departamento de Compras.

Nome do produto / serviço		Quantidade	Unidad e	Preço Unitário	Preço Total
Lote 1	Gás de cozinha liquefeito de petróleo, tipo de gás propano – butano para botijão de gás de 13 quilos feito de chapa de aço. Carga para fogão residencial. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria N. 47 de 24/03/1999 as ANP e NBR-14024 da ABNT.	40	Unidad e	R\$ 98,75	R\$3.950,00
Total					R\$3.950,00

1.3 DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

1.3.1 Os quantitativos acima indicados foram obtidos tendo por base inicial o documento de formalização de demanda encaminhado pelo departamento solicitante, sendo que o quantitativo definitivo para o presente processo se deu mediante a análise de tal documento, e da evolução da demanda histórica.

1.4 Os itens descritos acima discriminados não se enquadram como bens de luxo conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021, sendo caracterizados como bens comuns, possuindo características e especificações usuais de mercado.

2 DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1 A aquisição do item descrito é necessária para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, de forma a garantir a manutenção dos atendimentos, principalmente em relação às atividades diárias.

2.2 O gás de cozinha é um tipo de gás combustível usado principalmente para cozinhar em residências e em algumas aplicações comerciais. No Brasil, o gás de cozinha mais comum é o gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido popularmente como "gás de botijão". O GLP é uma mistura de gases, principalmente propano e butano, que são armazenados em estado líquido sob pressão em recipientes portáteis, como botijões, e convertidos em gás quando liberados para uso. Os botijões de gás de cozinha são comumente encontrados em duas capacidades principais: 13 kg e 45 kg. O botijão de 13 kg é o mais comum e amplamente utilizado, é relativamente fácil de manusear e são mais portáteis e podem ser facilmente trocados ou recarregados. O botijão de 45 kg é maior e destinado a consumidores que consomem uma quantidade maior de gás, fornecem uma capacidade maior de armazenamento de GLP e geralmente são utilizados com um sistema de regulação.

2.2. Assim sendo, a demanda de Gás de cozinha liquefeito de petróleo para o CISNORPI e suas unidades, é imprescindível para atender e suprir os setores e as necessidades das atividades cotidianas e rotineiras dos departamentos e programas desenvolvidos. Com o gás liquefeito de petróleo são preparados os alimentos que são servidos aos participantes dos projetos presenciais em CAPS II, CAPS AD, CRE, REDE MÃE, bem como no preparo de café, lanches, entre outros, para servir os colaboradores que trabalham diariamente nas demandas de atendimento do consórcio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, nº 14.133/2021) §1º, inciso I, da Lei



3.1 O objetivo deste Termo de Referência é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades que motivaram a demanda.

3.2. O uso do GLP como fonte de energia para cozinhas oferece diversas vantagens em termos de praticidade e segurança. Por se tratar de um combustível limpo e de fácil armazenamento, o GLP é uma opção ideal para o preparo de alimentos, garantindo uma operação mais eficiente e econômica.

3.3. Diante desses fatores, a escolha pela contratação de uma empresa para fornecimento direto de GLP se mostra como a melhor solução para atender às necessidades do Consórcio, garantindo eficiência operacional, segurança, qualidade e sustentabilidade.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

4.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA

4.1.1 Para o presente processo licitatório, optou-se pela adoção de dispensa, uma vez que a aquisição do item definido na tabela acima ocorrerá de forma parcelada, observados os limites licitados, considerando a necessidade de contratações frequentes de forma célere e transparente.

4.1.2 Destaca-se a previsão contida no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a contratação direta, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras. Não obstante a isso, tal compra é conveniente para atender não apenas as necessidades do setor solicitante, mas também para atender as necessidades dos demais setores e Unidades do Consórcio.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

5.1 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.3.1 Os itens deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de forma parcelada, contados da requisição realizada através do departamento da Divisão Técnica, o qual agendará A SOLICITAÇÃO CONFORME NECESSÁRIO nos locais descritos:

- CISNORPI – Rua Paraná, 1261, Centro, telefone: (43) 3511-1800;

- Centro Mãe Paranaense – Rua Paraná, nº 1207, centro, telefone: (43) 3511-1800;

- CAPS II – Rua Dr. Heráclio Gomes, nº 468, centro, telefone: (43) 3525-8213, e;

- CAPS AD – Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 201, telefone: (43) 3525

5.3.2 Após o recebimento da requisição de compra, que ocorrerá via e-mail, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 04 horas (quatro) contadas a partir da data da realização das requisições.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os itens deverão ser entregues pelas Contratadas, em estrita conformidade com as especificações técnicas, previstas no presente Termo de Referência, contados a partir do envio da ordem de fornecimento pelo CISNORPI.

6.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento ou contratação de situações que impeçam o recebimento dos bens;

6.3 Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento no produto. Caso seja necessária



a substituição, essa deverá ser atendida no prazo Máximo de 06(seis) horas, contados a partir da solicitação.

6.4 Toda a logística para a entrega do objeto da contratação nos endereços informados, ficará integralmente por conta da contratada.

6.5 O GLP, objeto desta contratação, deve atender as características do mercado de combustíveis a ANP e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em regulamento Técnico, especialmente, a Lei 9.847/99 da ANP.

6.6 A revenda de GLP deverá ser exercida por pessoa autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP no 51/2016 e as condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 kg de GLP, previstas na norma ABNT NBR 15.514/2007.

6.7 O botijão da troca deverá ser retornável, e substituído por outro completo de líquido gás liquefeito de petróleo e demais normativos.

6.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento, conforme art. 140, “B”, da lei 14.133/2021 e aprovado pelo Sr. Antonio Carlos de Campos, Diretor- Executivo do CISNORPI, CPF: RG nº 14.303.456-X – SSP/SP O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez, qualidade e segurança da execução.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O valor máximo do processo será de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

7.2 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

7.3 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.5 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

7.7 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.8 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

7.9 Não serão permitidos pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal;

8.1.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;



8.1.4 Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º;

8.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.1.8 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.1.9 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.1.10 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;

8.1.11 Realizar a troca do produto no prazo de 06 (seis) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CISNORPI;

8.1.12 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

8.1.13 Respeitar todas as condições previstas no presente processo licitatórias

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

8.2.5 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.2.6 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

8.2.7 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

8.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ter a vigência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

“Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o



instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. (...) § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade dispensa licitatória, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, não podendo o valor ser superior ao seu valor de referência, observado todas as condições e exigências da lei 14.133/2021.

10.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo consórcio, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA HABILITAÇÃO E SEUS REQUISITOS

11.1 O cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é condição necessária à contratação das Eventuais vencedoras do item licitado, onde deverão ser observados os seguintes pontos:

11.1.1 A análise dos documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, será realizada tão apenas em relação às eventuais Vencedoras do item dos objetos do presente certame, ou aquelas que vierem a ser convocadas subsequente, observadas as hipóteses legais;

11.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11.1.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

11.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.1.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21) (anexo III);

11.1.6 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo III);

11.1.7 Será verificado se o licitante apresentou, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de inabilitação (anexo III);

11.1.8 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.1.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.1.10 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.2.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.2.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.2.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não



alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

11.2.5 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao processo de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

11.3 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante forneceu produtos de natureza similar; e ou prova que possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido necessariamente em nome do licitante;

11.4 Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor.

11.5 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.1 Empresário individual, Microempreendedor Individual (MEI) – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

12.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

12.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SUL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

12.2.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.2. Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, II da Lei 14.133/2021)

13.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com os objetos da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

13.2. Sem prejuízo das descrições, os itens objeto da presente licitação deverão observar também as seguintes determinações, normas, resoluções e demais mandamentos referentes a sua transformação e modificação, naqueles que assim couber:

14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

15.1.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

15.1.2. Os documentos mencionados no item 10.4.1 poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, especificamente seu relatório nível 6, na hipótese de o fornecedor contar com seu cadastro regular junto ao referido sistema.

16. DECLARAÇÕES

16.1.1. Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no processo (anexo III);

16.1.2. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (anexo III);

16.1.3. Tem ciência de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação do processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes (anexo III);

16.1.4. Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em processo (anexo III);

16.1.5. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

16.1.6. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

16.1.7. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, caso seja optante;

16.1.8. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (anexo V);

16.1.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (anexo III);

16.1.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 (anexo III);



16.1.11. Declaração de tratamento diferenciado lei 123/2006 (anexo IV);

17. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Para a Realização do presente processo indica-se a seguinte dotação orçamentária

Departamento de CRE 03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.04.00 – cod reduzido 20

Gás e outros materiais engarrafados

Departamento Administrativo 01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.04.00 – cod reduzido 4

Outras Despesas com Gêneros Alimentícios

18. DO FORO – Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. Integram esta dispensa Licitatória, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO VII – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

Jacarezinho, 05 de junho de 2025.

Larissa da Silva Oliveira Chefe do Departamento de Licitações
--